



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

APRESENTAÇÃO EM 24/3/2023
APROVADO EM 1º TURNO EM 31/3/2023
APROVADO EM 2º TURNO EM 31/3/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução das Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Jaguaribe e dá outras providências.

A **Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaribe** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso III, bem como pelo artigo 153, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaribe;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Poder Legislativo para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

RESOLVE apresentar para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte matéria:

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

I - Agente de Contratação

II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação

III - Pregoeiro

VI - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;

V - Gestor de Contrato

VI - Fiscal de Contrato

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º. Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

§ 2º. O disposto no caput e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º. Agente de Contratação é pessoa designada ad nutum, pela autoridade competente, para conduzir processo licitatório.

§ 1º. Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência;

II - Pregão

III- Concurso.

§ 2º. Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º. Poderá ser auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º. Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido ao erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;

§ 6º. Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 5º. Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores designados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º. Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério da Administração.

§ 2º. Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º. Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Art. 6º. Pregoeiro é o agente de contratação devidamente designado pela autoridade competente, para conduzir processo licitatório na modalidade Pregão.

§ 1º. Conduzirá a modalidade Pregão.

§ 2º. Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§3º. Poderá ser auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º. Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º. Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 7º. Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3(três) servidores indicados pela Autoridade Competente, para auxiliar na condução de processo licitatório.

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

I - Concorrência

II - Concurso

III - Pregão.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

§ 2º Tem como obrigações:

- I- Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
- II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 8º. Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I- Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II- Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
- VI - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- V- Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- VI - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 2º. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º. Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 9º. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II-Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

VII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 10. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo extrajudicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 11. Está Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 22 de março de 2023.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente da Câmara

Ricardo Bruno Diógenes Souza

1º Secretário

José Ueimas Nogueira

2º Secretário

Auricélio Teixeira Lima

1º Vice- Presidente

Raimundo Uchoa Filho

2º Vice- Presidente

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ASSUNTO: Pronunciamento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação em relação aos Projeto de Resolução ns.º 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024, de 20 de março de 2023, que regulamentam as disposições oriundas da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Permanente Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Resoluções que que regulamentam as disposições oriundas da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Decorrido o prazo de pauta, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 50 do Regimento Interno desta Casa.

Na qualidade de Relatora designada por esse órgão técnico, passo a opinar.

XV- VOTO DO RELATOR

Cabe a este colegiado emitir parecer, conforme determina o artigo 50 do Regimento Interno da egrégia Câmara Municipal.

Os Projetos em tela tem o condão de adequarem os atos normativos da Câmara Municipal a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A nova lei substituiu outras três normas que regulavam a licitação: a Lei Geral de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratação (12.462/2011).

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

As atualizações trazidas pela nova legislação terão um grande impacto no modelo dos procedimentos. Não apenas o meio eletrônico virou prioridade, como houve alterações nas próprias modalidades de licitação, com destaque para o diálogo competitivo.

A matéria veiculada nestes Projetos de Resolução se adequam perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis podendo a Mesa Executiva fazê-lo.

Em face do exposto, voto e oriento os dignos pares da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação para aprovação dos referidos Projetos de Resolução

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.


Ediva Maria Diógenes Braga Santiago
Relatora